



### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação ao edital, interposta pela empresa **LITORAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente à Concorrência nº. 2023.03.02.1

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

A empresa questiona os valores da tabela 027 SEINFRA adotada na planilha orçamentária.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque  
nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame, e por se tratar de questionamentos técnicos, esta comissão enviou o pedido de impugnação para a Secretaria responsável pelo projeto.

A Secretaria de Infraestrutura, através do Ofício N° 1804.21/2023 SEINFRA, acostado nos autos do processo entende por acolher as alegações da empresa.

Portanto, esta administração JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, em virtude do exposto (provas juntadas aos autos), em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será publicado adendo ao edital e marcada nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Crato/Ce, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 2912001/2022

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA		PRESIDENTE
▪ RUTYEL RONEY RODRIGUES		MEMBRO
▪ TANIA APARECIDA DOS SANTOS		MEMBRO

VISTO:   
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Márcia Malena Gomes de Farias Vitor  
Subprocuradora  
CARGO 21.552